

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

**APROVA NOVO REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPG, COMO ATIVIDADE DE ENSINO.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 021, de 21 de março de 2006;

CONSIDERANDO, o expediente protocolado sob nº 06.889 de 04.05.2016, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 082/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 27.09.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Orientação de Dissertação de Mestrado – ODM e de Orientação de Tese de Doutorado – OTD nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como atividade de ensino, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 021/2006.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
REITOR.

**REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO – ODM E DE ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO – OTD NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPG COMO ATIVIDADE DE ENSINO**

**Art. 1º** A Orientação de Dissertação de Mestrado – ODM e de Orientação de Tese de Doutorado (OTD), nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, são atividades acadêmicas de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente a área específica do conhecimento do discente e desenvolvidas mediante controle, orientação e avaliação docente.

**Art. 2º** A ODM e a OTD serão desenvolvidas por meio de disciplinas obrigatórias ofertadas 02 (duas) vezes ao ano, nos períodos de matrícula definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

§ 1º Compete ao coordenador do programa ofertar as disciplinas ODM e OTD.

§ 2º Compete ao orientador do discente:

I - proceder à supervisão;

II - informar o conceito e a frequência do discente ao coordenador do programa.

§ 3º Será atribuído conceito **S - SUFICIENTE** para o discente que obtiver aprovação nas disciplinas ODM e OTD.

§ 4º Será atribuído conceito **NS - NÃO SUFICIENTE** para o discente que não obtiver aprovação nas disciplinas ODM e OTD.

**Art. 3º** O discente matriculado no curso de mestrado deverá cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II.

§ 1º A disciplina ODM-I terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada no primeiro semestre após a matrícula do discente.

§ 2º A disciplina ODM-II terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do segundo semestre do curso de mestrado, após aprovação na disciplina ODM-I, em conformidade com o Regulamento do Programa.

**Art. 4º** O discente matriculado no curso de doutorado deverá cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV.

§ 1º A disciplina OTD-I terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada no primeiro semestre após a matrícula do discente.

§ 2º A disciplina OTD-II terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do segundo semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-I, em conformidade com o Regulamento do Programa.

§ 3º A disciplina OTD-III terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do terceiro semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-II, em conformidade com o Regulamento do Programa.

§ 4º A disciplina OTD-IV terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do quarto semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-III, em conformidade com o Regulamento do Programa.

**Art. 5º** O discente do curso de mestrado que concluir todos os créditos e tiver rendimento acadêmico satisfatório, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, permanecerá matriculado em Dissertação até a sua defesa.

**Art. 6º** O discente do curso de doutorado que concluir todos os créditos e tiver rendimento acadêmico satisfatório, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, permanecerá matriculado em Tese até a sua defesa.

**Art. 7º** Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente instruídos.

**Art. 8º** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 10** Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**Art. 11** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 12** A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste Órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

**Art. 13** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 14** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 15** Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.